



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87

PORTARIA N.º 093/2015-GPMTB.

Designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, define competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Timbaúba dos Batistas/RN:

- I – SILVANA LINS SILVA – CPF nº 052.834.064-66 – Presidente;
- II – FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA – CPF nº 025.759.864-27 – Membro;
- III – RIVANILSON ALVES DOS SANTOS – CPF nº 056.531.054-22 – Membro;
- IV – GELSON CLEMENTE DE ARAÚJO – CPF nº 175.904.004-59 – Suplente;
- V – DAIANA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA – CPF nº 062.826.494-12 – Suplente.

Art. 2.º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 3.º - A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I – Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, formando o processo administrativo licitatório;

II – Elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela Secretaria Municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário o assessoramento técnico exigível;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87

- III – Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;
- IV – Receber o processo originário da Procuradoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V – Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI – Forma de acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os registros legais necessários;
- VII – Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII – Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX – Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X – Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI – Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII – Abrir os envelopes de propostas dos habilitados após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII – Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV – Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV – Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI – Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII – Encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto da licitação;
- XVIII – Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX – Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para a realização da sessão;
- XX – Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87

Art. 4.º - Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Timbaúba dos Batistas/RN compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5.º - O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de dezembro de 2015.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal